



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 485 DE 13 DE JUNHO DE 2.007.**

*Cria o “Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá outras Providencias Correlatas*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** - Fica criado o “Programa de Capacitação para o Trabalho” de caráter assistencial, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para os munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Leme, há mais de 03 (três) anos.

**§ 1º.** - O Programa de que se trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Leme, das fundações e autarquias municipais.

**§ 2º.** - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

**Art. 2º.** - O Programa criado por esta lei consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo; no fornecimento de cesta básica; assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

**Parágrafo único** – Os benefícios de que se trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.



**Art. 3º.** - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simplificada, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I. Estar em situação de desemprego pelo período igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II. Comprovar renda mensal do respectivo grupo familiar igual ou inferior a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) "per capita";
- III. Ser, comprovadamente, residente e domiciliado no município de Leme, há no mínimo 03 (três) anos.

**Parágrafo único** – Será admitido de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 4º.** - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a. Arrimo de família;
- b. Maiores encargos familiares;
- c. Maior tempo de desemprego;
- d. Viúva sem renda familiar;
- e. Residir há mais tempo no município de Leme;
- f. Maior prole.

**Art. 5º.** - A participação no Programa implica a colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

**Parágrafo único** – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.



**Art. 6º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 7º.** - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o cargo a seguir especificado, nas quantidades e remuneração mensais previstas:

<b>Denominação</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Quant.</b>
Coordenador de Ação Social	9 (nove) UPRG	1 (um)

**Parágrafo único** – Ao ocupante do cargo criado pelo “caput” do presente artigo cumprirá a coordenação das ações sociais e administrativas do Programa de Capacitação para o Trabalho definidas no inciso II deste artigo.

**I** - O cargo previsto neste artigo é de livre nomeação e exoneração, e seu ocupante vinculado às disposições da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991 e suas alterações.

**II** - O cargo de Coordenador de Ação Social, no âmbito das ações do Programa de Capacitação para o Trabalho, terá as atribuições de assessorar técnica e logicamente o Secretário Municipal; atuar como conselheiro, assistente ou adjunto acerca de assuntos administrativos, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuar junto aos demais órgãos da Secretaria para detectar necessidades de programas complementares e pertinentes; organizar e executar juntamente com a Gerência de Recursos Humanos a seleção prévia de que trata o artigo 3º desta lei, e outras ações destinadas ao aperfeiçoamento e funcionamento do Programa de Capacitação para o Trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 8º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir a abrir na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e, para os exercícios subseqüentes, as despesas constarão na Lei Orçamentária Municipal.

**§ 1º.** - Os créditos de que trata o “caput” deste artigo serão abertos por excesso de arrecadação.

**§ 2º.** - As alterações necessárias serão consideradas anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária do respectivo exercício.

**Art. 10º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme